

**RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0027/2018**

Define os grupos de usuários do Restaurante Universitário da UnB e o percentual da refeição a ser pago pelo usuário.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 381ª Reunião, realizada em 28/6/2018 e considerando o constante do Processo nº 23106.119609/2017-25,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os grupos de usuários do Restaurante Universitário da UnB – RU/DAC e o percentual a ser pago por refeição:

**a)** Grupo I: Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação (Stricto Sensu) participantes do Programa da Assistência Estudantil – nível 1 (renda de até 1,5 salários mínimos per capita). **Isentos.**

**b)** Grupo II: Estudantes de Graduação, Estudantes de Pós-Graduação (Stricto Sensu) e Estagiários regulares vinculados ao DGP/UnB. **40%** do valor licitado da refeição.

**c)** Grupo III: Servidores, trabalhadores terceirizados e visitantes. **100%** do valor licitado da refeição.

**Art. 2º** A diferença entre o valor licitado da refeição e o valor pago pelo usuário deve ser pago pela Universidade de Brasília da seguinte maneira:

**Art. 3º** Os estudantes do grupo I obterão direito ao subsídio mediante comprovação de vínculo institucional com a UnB, pela apresentação de identidade estudantil e comprovante da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), atestando a participação no Programa de Assistência Estudantil do DAC.

**Art. 4º** Os estudantes mencionados no grupo II terão direito ao subsídio na refeição mediante comprovação de vínculo institucional, apresentando identidade estudantil (carteirinha de estudante), com o devido comprovante de matrícula válido emitido pela UnB ou declaração de vínculo estudantil emitida pela UnB.

**Art. 5º** Os estagiários regulares vinculados ao DGP/UnB terão direito ao subsídio na refeição mediante comprovação de vínculo institucional,

apresentando declaração de estágio emitida pelo COEST/UnB e documento oficial com foto.

**Art. 6º** Os valores das refeições serão arredondados para a unidade de centavos de real subsequente múltipla de R\$ 0,05 (cinco centavos).

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução do CAD 52/2013.

Márcia Abrahão Moura

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 29/06/2018, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2648006** e o código CRC **97729B31**.

---

**Referência:** Processo nº 23106.119609/2017-25

SEI nº 2648006